

ID: D47AA7FE773D4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DECRETO nº 018/2022, 28 de Março de 2022.

"SUBSTITUIR O MEMBRO  
REPRESENTANTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
IDOSO - CMDI DE ALTOS/PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Altos - PI, 05 de abril de 1990.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Substituir o membro do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) DE ALTOS/PI**, do biênio 2021/2023, a partir desta data 22 de Março de 2022, conforme a composição abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
  - Maria José de Almeida - Titular
  - Janete Vasconcelos Silva - Suplente
- b) Secretaria Municipal de Educação:
  - Fernanda Gleide Lima Martins - Titular
  - Antônio Lindomar Ferreira Passos - Suplente
- c) Secretaria Municipal de Saúde:
  - Juliana Borges dos Santos - Titular
  - Alice Bispo dos Santos - Suplente
- d) Sindicato entre Rios:
  - Antônio Alves Campelo - Titular
  - Antônio Ferreira da Silva Batista - Suplente
- e) Pastoral da Família:
  - Fernanda Gomes de Oliveira - Titular
  - Maria José Gomes de Sousa - Suplente
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos:
  - Maria dos Reis da Silva - Titular
  - Francisco Rodrigues da Silva - Suplente

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 28 de Março de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, G-B Lote 01, Centro.  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.

ID: AB58415874F84

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DECRETO nº 019/2022, 28 de Março de 2022.

*Disciplina o procedimento para  
ressarcimento ao erário público de valores  
devidos por servidor público do Município de  
Altos/PI nos casos que menciona; e demais  
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por prejuízos causados por servidores públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI, que tenha dado causa a prejuízo aos cofres públicos, culposa ou dolosamente, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O servidor público municipal que tiver dado causa a prejuízo ao erário público, a qualquer título, estará sujeito ao desconto em sua remuneração do valor relativo ao dano, observado o seguinte:

I - A autoridade que tiver conhecimento de dano causado ao erário por servidor público municipal deverá fazer a identificação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, apresentando documentação que comprove a ocorrência do dano e sua autoria;

II - o servidor será formalmente comunicado do fato pela Secretaria Municipal de Administração para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação será feita pelo comparecimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo I, para que seja colhida a sua assinatura, em 03 (três) vias, na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o Anexo II deste Decreto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento de que cuida o Anexo II deste Decreto, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

**Art. 3º** O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no art. 42 da Lei Municipal 087/2003 de até 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível;

II - ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais deverão utilizar todos os meios eficazes de controle da utilização dos bens públicos e, em relação aos veículos pertencentes à frota municipal, deve ser assegurada a correta identificação do servidor que os conduz, com controle dos horários de chegada e saída dos prédios públicos.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Chefia de Gabinete, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos perante a Secretaria Municipal de Administração, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



**Art. 6º** No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, as diversas Secretarias e órgãos municipais encaminharão a Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que atualmente estão autorizados a dirigir veículos, devendo a listagem conter o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo único, Somente estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais da frota municipal, os servidores devidamente credenciados.

**Art. 7º** Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos casos de ressarcimento ao erário pelo pagamento de franquias de seguros, em que o veículo segurado tenha sofrido acidente ou prejuízo material, nas hipóteses nas quais o servidor deu causa ao sinistro, dolosa ou culposamente.

Parágrafo único, Na hipótese do caput, quando não for possível de plano se aferir a responsabilidade do servidor, como causador do sinistro, nos casos de acidente ou de prejuízo material, envolvendo veículo segurado da frota municipal, aguardar-se-á o resultado da perícia oficial, para que seja expedida ao servidor a notificação de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 8º** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 28 de Março de 2022.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



**ANEXO I  
NOTIFICAÇÃO**

Prezado (a) Senhor (a)

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO (A)** a comparecer à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altos/PI, situada no Centro Administrativo, a fim de que possa ser cientificado da existência de (Auto de Infração/Ressarcimento), em nome do Município, por (infração de trânsito/processo judicial), em que figura como condutor do veículo/responsável pelo dano Vossa Senhoria.

O valor da penalidade descrita em epígrafe é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

Fica Vossa Senhoria, ainda, notificado (a) para, querendo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Secretaria de Administração.

No caso de recusa em apor sua assinatura na presente notificação, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tomando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Altos, Piauí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

CIENTE EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura:

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-D Lote 01, Centro.  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



**Recusou-se a assinar, considerando-se feita a intimação:**

O intimado negou-se a assinar:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Declaração para Desconto em Folha de Pagamento**

Eu, (nome do servidor), RG nº , CPF nº , residente e domiciliado na , matrícula funcional nº , **DECLARO** estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ou em \_\_\_\_\_ (citar o número de parcelas), referente à (multa/franquia/processo judicial).

Altos, Piauí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura por extenso)  
Nome completo do servidor  
CPF do servidor

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-D Lote 01, Centro.  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.

**ID: 478E857899004**

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**



**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2503/2022

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2503/2022

PARTES: Município de Caxingó - PI X Município de Ilha Grande - PI.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de Caxingó - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 004/2022 do SRP do Município de Caxingó - PI, que tem por objeto O registro de preços para a eventual aquisição de veículos automotivos, zero quilômetros, por registro de preço, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, conforme especificação do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Caxingó-PI, 25 de março de 2022.

**Magnum Fernando Cardoso dos Santos  
Prefeito Municipal de Caxingó - PI**